



INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

AUTORIA:

Ver. **VENÂNCIO CARDOSO (PT)**

ASSUNTO: Trata-se de **INDICATIVO** de proposição legislativa, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa, um Projeto de Lei que tenha como objetivo a criação do cargo do exercício profissional e condições de trabalho do profissional tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais (**LIBRAS**), revogando a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

O Vereador **VENÂNCIO CARDOSO**, com assento nesta Casa Legislativa pela sigla do PT, na forma regimental, vem apresentar o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, o qual objetiva sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa proposição dispendo sobre a criação do cargo do exercício profissional e condições de trabalho do profissional tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais (**LIBRAS**), revogando a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

JUSTIFICATIVA

O presente indicativo se justifica pela necessidade da criação do cargo do exercício profissional e condições de trabalho do profissional tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais (**LIBRAS**).

Em resumo, é relevante ressaltar a importância para o reconhecimento efetivo do exercício do cargo do profissional e das condições de trabalho do profissional tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais (**LIBRAS**).

Portanto, a intenção deste indicativo de projeto de Lei é buscar meios eficazes para o reconhecimento e valorização do direito do profissional tradutor e intérprete de libras e suas condições de trabalho no exercício de suas funções.

É importante asseverar que, por se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, apresenta-se na forma de **INDICATIVO** de proposição legislativa Municipal para sua tramitação na forma regimental.

DATA: 13/08/2024-

Vereador VENÂNCIO CARDOSO (PT)



PROJETO DE LEI Nº _____/2024
Autoria: Vereador VENÂNCIO CARDOSO

Dispõe sobre a criação do “cargo do exercício profissional e condições de trabalho do profissional tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais (LIBRAS), revogando a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do cargo tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais (LIBRAS) no quadro de cargos efetivos do Município e regulamenta o exercício de sua profissão.

Art. 2º O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação de 02 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS e de língua portuguesa.

Art. 3º A formação profissional do tradutor e intérprete de libras – Língua Portuguesa, em nível superior.

Art. 4º São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

I- efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio de LIBRAS para a língua oral e vice e versa;

II- interpretar, em língua brasileira de sinais – Língua Portuguesa, as atividades didáticos- pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental e médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III- atuar nos processos seletivos e nos concursos públicos;

IV- atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e as atividades das instituições de ensino e repartições públicas.

Art. 5º A referência salarial é de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições ao contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 13 de agosto de 2024.



Vereador VENÂNCIO CARDOSO

PT





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003500300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a criação do cargo do exercício profissional e as devidas condições de trabalho do profissional tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais (LIBRAS).

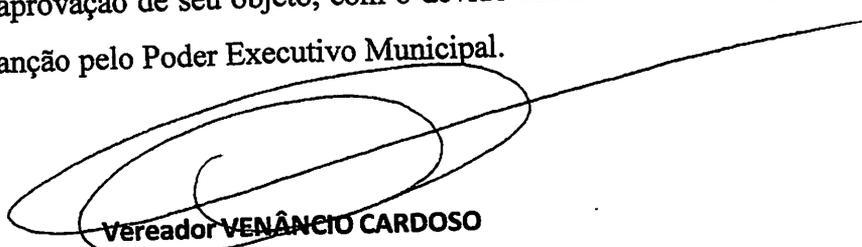
A implementação desta lei é essencial para o reconhecimento e a valorização do exercício de trabalho desses profissionais, sendo fundamental para garantir os direitos e a inclusão plena tanto dos profissionais quanto das pessoas com deficiência auditiva, pois sem intérpretes qualificados, essas pessoas enfrentam barreiras significativas na comunicação.

Assim sendo, a lei promove a profissionalização e a qualidade do exercício do trabalho do profissional tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais (LIBRAS) aptos para atender com a devida competente e eficiência necessárias.

Portanto, é de suma importância a criação de uma lei que reconhece oficialmente a importância do trabalho dos tradutores e intérpretes de libras, visto que é um passo essencial para promover a inclusão, a equidade da comunidade surda, bem como a valorização e o direito digno do trabalho desses profissionais.

Ademais, vale destacar que este projeto não trata apenas da regulamentação dos profissionais ao promover a valorização de condições dignas do direito de seu trabalho e a profissionalização dos mesmos, mas também influencia para a promoção educacional, a inclusão, ao direito da cidadania plena da comunidade surda.

Logo, por se tratar de um assunto de interesse público, apresento este projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto, com o devido encaminhamento, após a sua aprovação, para fins de sanção pelo Poder Executivo Municipal.


Vereador **VENÂNCIO CARDOSO**

PT





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003500300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.